



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.967

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DETERMINA A EXECUÇÃO DE MEDIDAS PELA DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PARA COBRANÇA DOS GRANDES DEVEDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as grandes propriedades particulares inadimplentes em relação ao IPTU;

Considerando a necessidade de arrecadação do respectivo imposto;

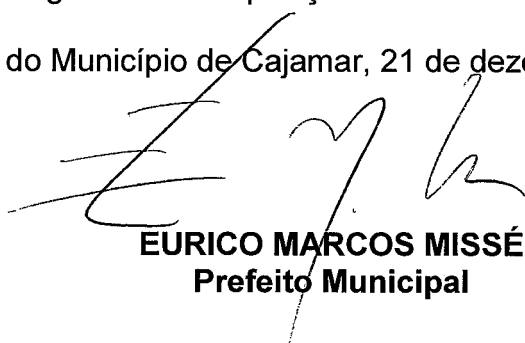
DECRETA:

Art. 1º Deverá a Diretoria Municipal da Fazenda executar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os procedimentos que se fizerem necessários para a cobrança de IPTU das grandes áreas particulares do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

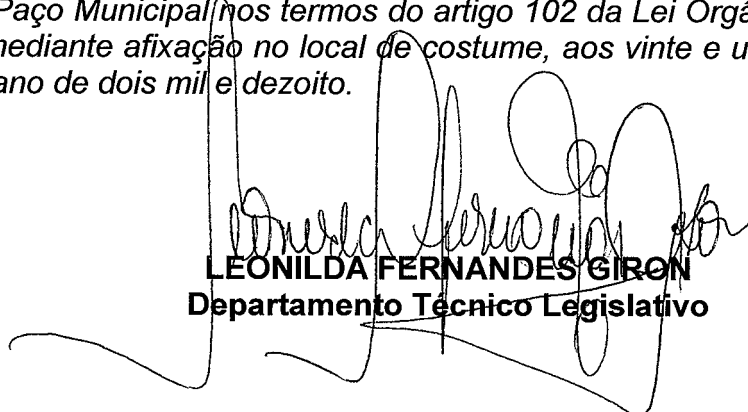
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2018.



EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo